

LEI MUNICIPAL N.º 1.445 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, MÍNIMO, DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de RIO PARDO DE MINAS aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo lote que seja servido de infra-estrutura básica, escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, com área mínima de 13m² (treze metros quadrados) será registrado para efeito de lavratura de Escritura Pública e Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Somente procederá ao registro dos imóveis, com área mínima de 13m² (treze metros quadrados), localizados nos bairros Jardim Florestal, Esplanada, Jaqueira, Cidade Alta, J.K. e no Centro da zona urbana.

Art. 2º - Os loteamentos atenderam aos requisitos urbanísticos previstos em legislação especial.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2009.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal